



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Silene Chiconini		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação da graduação realizada no período de 1990 a 1993, no curso de Relações Públicas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO Nº: 23001.000015/2007-48		
PARECER CNE/CES Nº: 46/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/3/2007

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de convalidação de estudos realizados no período de 1999 a 1993, no curso de Relações Públicas, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. A seguir transcrevo os termos da solicitação em tela:

Eu, SILENE CHICONINI, tendo cursado regularmente o curso de Relações Públicas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCCAMP, no período de 1990 a 1993 venho, mui respeitosamente, expor e ao final requerer, o que segue:

Histórico – Introdução

a) De 1990 a 1993, completei os 04 (quatro) anos da Faculdade de Relações Públicas, com 70% das notas das disciplinas, acima do grau 7 (sete), conforme se pode verificar no documento anexo I;

b) Trabalho na empresa multinacional DU PONT do Brasil S/A – localizada em Barueri, no bairro de Alphaville onde exerço a função de Gerente de Comunicação, desde julho de 2005;

c) Sempre motivada a crescer profissionalmente, através do aprimoramento dos meus conhecimentos, mediante a graduação no curso MBA, me dirigi a PUCCAMP, para solicitar o meu “Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão”, durante o primeiro trimestre de 2004;

d) Contudo, em 15/5/2004 fui surpreendida pela inesperada e estarrecedora informação contida na consulta fornecida pela PUC, relativa às disciplinas cursadas, mostrando que eu havia sido reprovada na matéria de Planejamento RP II, conforme se verifica no documento anexo I;

e) A Faculdade por sua vez, confirmou a informação da reprovação naquela matéria, por ter tido frequência insuficiente para a aprovação, tendo prometido, porém apurar nos Diários de Classe da matéria em questão, para ratificar ou não a informação da reprovação por falta;

f) Contudo, a demora da aludida busca, foi demais, desorientando a mim e conduzindo-me a realizar procedimentos, que não levaram a nada, muito ao contrário, só restaram em prejuízo a minha legítima solicitação, pois em 6/6/2005, ou seja, após, um ano de espera, o Secretária da Faculdade, enviou um e-mail com a seguinte informação:

*“Prezada Silene, Dirijo-me a Vossa Senhoria para cumprimentá-la e, respeitosamente informá-la que, após consulta realizada à Secretaria Geral, verificamos que a Sra. cursou a disciplina 35696 - Planejamento em Relações Públicas II, no ano de 1993, **obtendo média 7,0 (sete)**, porém reprovou por frequência. Os Diários de Classe constam que num total de 64 aulas dadas, a Sra. esteve presente em 26 aulas totalizando uma porcentagem de 41%”.*

Revisão de Frequência – Indeferida

Conforme orientação e solicitação do Sr. Secretário, viajei até Campinas e, no dia 11/06/2005, dei entrada no requerimento 2005061037, solicitando a Revisão de Frequência, contudo foi indeferido sem qualquer justificativa;

E para minha surpresa maior o requerimento foi indeferido sem a existência de qualquer comprovação. Fui informada pelo próprio secretário que a Faculdade não possui mais os diários de classe desse ano letivo –1993 em seus arquivos. Pasmem, essa disciplina não era ministrada em um dia isolado, ou seja, como obtive aprovação por frequência e nota em todas as disciplinas menos nessa???

Confronto Curricular: Ilegal e Injusto

Após o indeferimento da revisão de frequência, fui aconselhada pela PUCAMP a me adaptar ao novo currículo, ou seja, uma proposta absurda e ilegal de impingir a mim a obrigação de CURSAR MAIS 18 MATÉRIAS, para complementar a cadeira de Planejamento em Relações Públicas II, conforme CONFRONTO CURRICULAR, realizado pela Faculdade.

Preservação do Currículo Anual Cursado

*As **50 (cinquenta)** matérias por mim cursadas, durante os **4 (quatro)** longos anos de dedicação absoluta nos estudos, conforme demonstram minhas notas, não podem e não devem desencadear na aplicação INJUSTA de ter a obrigação de cursar as 18 matérias, introduzidas no novo currículo.*

A minha graduação é referente à TURMA de 1993, a que tenho meu DIREITO ADQUIRIDO, a partir do momento da publicação de minha aprovação no concurso vestibular e da efetivação da minha matrícula, no curso de Relações Públicas com as matérias explicitadas no currículo em vigor à época, que não tem nada a ver com o novo currículo. Não cabe, portanto, obrigar a mim a cursar novamente a Faculdade.

Por outro lado, a demora, a falta de clareza e objetividade nas orientações e informações fornecidas pela Faculdade, me levaram à situação em que me encontro, ou seja, no ZERO, pois até o momento o caso ainda não foi solucionado pela Faculdade, motivo pelo qual estou encaminhando meu caso para vossa análise.

Do Requerimento

a) Considerando, que obtive nota 7,0 (sete) na matéria em questão, constante da informação oficial da Faculdade;

b) Considerando, que a faculdade não possui em seu arquivo nenhum comprovante que ateste a minha reprovação por frequência (Diário de Classe inexistente) e mesmo assim injustamente indeferiu meu requerimento 2005061037;

c) Considerando, a ANTERIORIDADE do currículo por mim cursado, por ser matéria de direito;

d) Considerando, que cursei muito mais do que 80% das disciplinas propostas, que nunca fui reprovada em nenhuma matéria ao longo dos 4 (quatro) anos cursados e que exerço a profissão de Relações Públicas desde o ano de 1993.

e) Considerando os fatos apresentados acima, fica extremamente evidenciado, que os meus legítimos direitos estão sendo prejudicados e estão cerceando a minha legítima pretensão de dar continuidade aos meus estudos, ou seja, a minha evolução acadêmica.

Finalmente, na espera de obter de V. Exas. a deliberação favorável deste Egrégio Conselho, à minha pretensão, razão pela qual venho requerer o que segue:

- **Convalidação da graduação realizada por SILENE CHICONINI, no período de 1990 a 1993, no curso de Relações Públicas na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – RA 9092495, por esse E. Conselho.**

Na expectativa do atendimento deste pleito, renovo a V. Sas. meu protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

Silene Chiconini
RA 9092495

A interessada apresenta três razões consistentes para fundamentar seu pedido:

- 1) a aprovação na matéria cursada;
- 2) a ausência de arquivos da PUCCAMP que comprovem reprovação por frequência; e
- 3) a anterioridade do currículo por ela cursado e, portanto, seu direito adquirido.

II – VOTO DA RELATORA

Em vista dos dados apresentados e da correta fundamentação do pedido, voto favoravelmente à solicitação de Silene Chiconini para a convalidação da graduação, realizada no período de 1990 a 1993, no curso de Relações Públicas, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 1º de março de 2007.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente